



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA

Departamento de Ensino e Graduação
Av. Glaycon de Paiva, 2496, Pricumã, Boa Vista - RR, CEP 69.303-340 , Sem Telefones cadastrados
www.ifrr.edu.br

**RESPOSTA À RECURSO
EDITAL 03/2023**

Recorrente: **Weslanne Helen Diniz Menezes**

Assunto: RECURSO SOBRE RESULTADO FINAL

DOS FATOS:

A candidata ao reingresso Weslanne Helen Diniz Menezes interpõe recurso com os seguintes argumentos "Foi disponibilizado um Resultado Final não condizente com o a retificação das datas, pois dia 31 deveria ter sido postado o Resultado Preliminar. Obtive uma pontuação boa, porém fui eliminada, não sendo esclarecido o ponto pelo qual foi motivado a eliminação. Gostaria de mais esclarecimento por parte da comissão organizadora pois tenho muito interesse em retomar o curso" e solicita esclarecimento.

DA ANÁLISE DO MÉRITO:

A Comissão Responsável pela realização do Edital 03/2023 - nomeada pela Portaria 73/2023 após analisar as inscrições, o que concernia a analisar e filtrar todos os nomes que não atendiam às orientações do Edital, homologou as inscrições e , posteriormente, o IRA (Coeficiente acadêmico) localizado no histórico do candidato;

A segunda fase de análise se deu com a confirmação ou não da matrícula dos candidatos nos sistemas Q-Acadêmico e SUAP para o reingresso no curso requerido. No caso da candidata requerente, foi constatado em nosso sistema Q-Acadêmico, a solicitação de cancelamento de matrícula em período anterior. Pese que no Edital está claro que todos o candidato estará submetido às normas do Edital e da Organização Didática.

Nestes termos, a organização didática preconiza que:

Subseção IV

Do Cancelamento da Matrícula

Art. 142. A matrícula poderá ser cancelada por iniciativa da instituição, nos seguintes casos:

I - Nos casos previstos no artigo 133, § 3º e 4º, e artigo 134;

II - Se o estudante não renovar a matrícula ou não requerer trancamento de matrícula, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

III - Por motivo disciplinar, quando o estudante cometer irregularidade ou infração prevista no Regimento Disciplinar Estudantil do IFRR.

Art. 143. O estudante ou, se menor de idade, o seu responsável legal, poderá solicitar por meio de requerimento o cancelamento da sua matrícula, a qualquer tempo, que será concedido mediante a comprovação de Nada Consta dos setores: Biblioteca, Financeiro, Coordenação de Curso, Pesquisa e Extensão, Coordenação de Assistência Estudantil, Coordenação de Apoio ao Ensino.

Parágrafo único. Não é permitido ao estudante possuir duplicidade de matrícula nos cursos ofertados pelo IFRR, no mesmo nível de ensino.

Art. 144. O estudante que teve a matrícula cancelada por qualquer um dos motivos previstos neste capítulo só poderá retornar ao IFRR mediante aprovação em novo processo seletivo.

DECISÃO:

Diante do exposto, a cabe à Comissão cumprir o disposto na Organização Didática, a decisão segue por INDEFERIR o recurso.

Boa Vista, 04 de abril de 2023.

ANA APARECIDA VIEIRA DE MOURA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO DO EDITAL 03/2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cintiaara Souza Maia**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/04/2023 21:08:05.
- **Suzana Menezes Macedo**, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC0001 - CCTGT (CBV), em 04/04/2023 21:07:54.
- **Ana Aparecida Vieira de Moura**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/04/2023 21:05:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 203790
Código de Autenticação: bf55b2694f

